



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0663/2019**

O presente projeto de Lei, através da criação do centro de mediação de conflitos, busca estabelecer métodos consensuais de solução de conflitos, quais sejam, mediação e conciliação que são métodos para resolução de litígios, por meio do uso de técnicas específicas, produz um efeito de respeito, confiança e solidariedade entre as partes com diversos benefícios a todos.

A mediação de conflitos oferece possibilidade de resolução mais rápida em relação ao Processo Judicial, pois as condições e o prazo para o término do procedimento é estipulado pelas próprias partes, empregando técnicas ágeis e dinâmicas, primando pelo sigilo, evitando a publicidade das informações e dos envolvidos no conflito. Além disso, o acordo derivado da mediação, caso não seja cumprido, pode ser imediatamente executado, não se sujeitando à discussão ou recurso, e, sobretudo, promove a autonomia da vontade, pois as partes mediadas são responsáveis pela formatação do acordo.

Há alguns estudos que apontam a existência de uma maior adesão das partes ao cumprimento do acordo decorrente da mediação, uma vez que ele é feito voluntariamente pelas próprias partes, de acordo com sua realidade.

Pesquisa 1 da universidade de Cornell University, através do Instituto Scheinman, nos Estados Unidos, revela que entre as 368 empresas do ranking da revista Fortune 1000, 98% usaram a mediação ao menos uma vez nos três anos anteriores, a maioria, 85,1%, utilizou-se constantemente, e quase 60% delas declararam preferir meios de mediação a outras formas de resolução de conflitos . (ano da pesquisa 2011)

Outro dado importante é a estatística 2 do Centro de Mediação e Arbitragem da OMPI Organização Mundial da Propriedade Intelectual, cujos casos de mediação que lhe foram submetidos nos últimos 8 anos, de 2009 a 2016, 70% culminaram em acordo entre as partes, o que revela sua efetividade .

A Justiça de São Paulo homologou mais de meio milhão de acordos por meio de audiências de mediação e de conciliação. De janeiro de 2012 a abril de 2017, segundo dados fornecidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Tribunal de Justiça de São Paulo, foram 570 mil conflitos que chegaram a uma resolução antes de ser judicializados.

Diante das evidentes vantagens expostas, da necessidade de atuar para que possamos promover a modernização a gestão de conflitos, em uma cidade complexa, diversa e dinâmica como é São Paulo, e sobretudo, a quebra de paradigma, visando migrarmos da cultura de litígio para a Cultura da Paz, peço aos meu pares que aprovem a presente proposta.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).